



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROJETO DE LEI Nº 10/2020 DE 06 de OUTUBRO de 2020.**

**DISPOE OSBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ISABEL CORETE JONES CORNELIUS**, Prefeita Municipal de São Pedro da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

**L E I**

**ART. 1º.** – O subsidio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**ART. 2º.** – Os Vereadores Municipais perceberão a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídios mensais no valor de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais).

**Paragrafo Único** - Durante o recesso parlamentar, os vereadores perceberão igualmente o subsídio mensal.

**ART. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

**Art. 4º** - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º desta Lei, serão revisados por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral de remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art.5º** - O Vereador poderá licenciar-se:

- I- Por motivo de doença, devidamente comprovado, com direito a percepção de subsidio integral, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador;
- II- Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sem direito a subsídio mensal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA

**ART. 6º** - Nos impedimentos ou ausências do Presidente, o substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência fará jus ao recebimento da verba de representação de caráter indenizatório prevista neste artigo, proporcionalmente aos dias do efetivo exercício do cargo.

**Paragrafo Único** - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional aos dias do efetivo exercício do cargo.

**ART. 7º** - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por sessão.

**ART. 8º** - Os vereadores quando convocados para sessão extraordinária, somente deliberarão sobre a matéria para qual for convocada, não recebendo qualquer tipo de indenização (conforme Emenda Constitucional n.º 050).

**ART. 9º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberado pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias no valor e forma fixadas pela legislação correspondente.

**ART. 10º** - Os Vereadores perceberão a 13ª (decimo terceira) remuneração, por serem direitos sociais garantidos, conforme Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal e parecer n.º03/2012 do Tribunal de Contas do Estado (processo n.º8619-0200/11-9).

**Art.11º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**ART. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

GRACIELE SCHMITZ WERNER  
PRESIDENTE DA CAMARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2020**

**SÃO PEDRO DA SERRA, 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

NOBRES VEREADORES,

**ASSUNTO: DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do que determinam a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar subsídios dos Vereadores para o mandato de 2021/2024.

Salientamos que a atual conjuntura econômica do país, dos Estados e dos Municípios, não permite decisão diferente a não ser a manutenção dos subsídios dos agentes políticos no mesmo patamar estabelecido para o ano de 2020.

Salienta-se que segundo o parecer do Tribunal de Contas do Estado a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores deve ser fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para passar a ser paga na subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, conforme dispõe a Constituição Federal.

Entendemos que os valores propostos estão dentro da realidade do Município e, por isso, esperamos que esta iniciativa mereça a aprovação dos nobres pares.

Isto posto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GRACIELE SCHMITZ WERNER**  
**Presidente da Câmara**